

PREFEITURA DE



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nº 058/2017**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário. Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **RAPHAEL SANTOS MELO** piauiense, solteiro, profissional autônomo de medicina (médico), CPF: 992.000.903-20 RG: 2.343.521 SSP/PI, CRM PI (Conselho Regional de Medicina), inscrito sob Nº 5192, residente e domiciliado na Rua: Coelho de Resende nº 2786, Bairro: Aeroporto em Teresina - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art. 25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca- PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Medicina.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O contratado deve cumprir junto ao Hospital Municipal Direcu Mendes Arcoverde, jornada de trabalho estipulada em escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, podendo os mesmos ser cumpridos em horário diurno e noturno.

**CLÁUSULA QUARTA**- O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com jornada de trabalho estipulada em escala de plantões, incidirá em rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**- Em remuneração desses serviços, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) por plantão cumprido em escala de segunda a sexta R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) por plantão cumprido em escala de sábado e domingo, a título de pró-labore profissional autônomo da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde - Hospital Municipal Senador Direcu Mendes Arcoverde, obedecendo às alterações oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA**- O presente contrato tem o prazo de 12(doze) meses, ou seja, do dia 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
Rafael Santos Melo  
CPF: 992.000.903-20  
RG: 2.343.521  
CRM PI: 5192

PREFEITURA DE



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nº 058/2017**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 06.554.760/0001-27, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário. Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **RAPHAEL SANTOS MELO** piauiense, solteiro, profissional autônomo de medicina (médico), CPF: 992.000.903-20 RG: 2.343.521 SSP/PI, CRM PI (Conselho Regional de Medicina), inscrito sob Nº 5192, residente e domiciliado na Rua: Coelho de Resende nº 2786, Bairro: Aeroporto em Teresina - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art. 25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca- PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Medicina.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O contratado deve cumprir junto ao Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde, jornada de trabalho estipulada em escala de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, podendo os mesmos ser cumpridos em horário diurno e noturno.

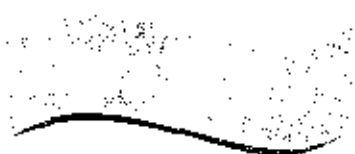
**CLÁUSULA QUARTA**- O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com jornada de trabalho estipulada em escala de plantões, incidirá em rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**- Em remuneração desses serviços, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) por plantão cumprido em escala de segunda a sexta R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) por plantão cumprido em escala de sábado e domingo, a título de pró-labore profissional autônomo da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde – Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde, obedecendo às alterações oficiais.

**CLÁUSULA SEXTA**- O presente contrato tem o prazo de 12(doze) meses, ou seja, do dia 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
Dirceu Mendes Arcoverde  
Prefeito Municipal  
21/01/2017

PREFEITURA DE



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SETIMA-** A parte que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleita o foro da Comarca do Contratante para dirimir dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** - O não cumprimento das cláusulas anteriores forçará, o contratante a não cumprir com suas obrigações perante a contratada, ou vice-verso. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, imprimido em 03(três) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Água Branca- PI, 11 de Janeiro de 2017.

*Jonas Moura de Araújo*  
-Prefeito Municipal-  
-CONTRATANTE-

*Raphuel Santos Melo*  
-Médico Contratado-

CPF: 030.111.111-11  
01/11/2017

**TESTEMUNHAS:**

01

*Stefania Elias de Oliveira*

02

*Stefania Elias de Oliveira*

Data supra